

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 2.437, DE 2003

Proíbe o uso de emblemas oficiais em veículos particulares.

**Autor:** Deputado Elimar Máximo Damasceno

**Relator:** Deputado Lael Varella

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo ilustre Deputado Elimar Máximo Damasceno, pretende proibir o uso de emblemas oficiais que mostrem as Armas da República e os símbolos adotados pelos órgãos públicos, na forma de crachás de estacionamento ou adesivos fixados no pára-brisa de veículos particulares. O descumprimento do disposto na lei que vier a originar-se da proposta deve ser considerado infração de trânsito de natureza leve, implicando em apreensão do crachá de estacionamento ou adesivo, e aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFIR.

Nos termos do art. 32, XX, "h", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego".

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Autor do projeto de lei sob comento apresenta, como justificativa, um aumento bastante expressivo do uso de diversos símbolos oficiais colocados no pára-brisa de veículos particulares. Esses símbolos são variados e tendem a identificar a natureza, a função ou o local de trabalho, sendo utilizados de forma correta para acesso ao estacionamento privativo do órgão em que o proprietário do veículo trabalha.

Mas, como apontou o Autor, há casos de abuso, pois o *“uso indiscriminado de símbolos oficiais em carros particulares se constitui em um privilégio indevido e inaceitável, uma vez que, não raras vezes, os motoristas desses veículos particulares deles se valem para obterem facilidades de acesso, de deslocamento ou de liberação em fiscalizações de rua, feitas por órgãos policiais”*. Além disso, muitos desses adesivos são apócrifos, usados por pessoas que objetivam apenas facilitar a admissão em estacionamentos privativos para obter vagas.

Por outro lado, tais crachás ou adesivos são importantes para identificação pessoal dos funcionários públicos e de seus veículos particulares, dando-lhes condições de acesso aos estacionamentos privativos dos próprios órgão onde trabalham. Todos os ministérios, os tribunais, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Palácio do Planalto precisam dessas áreas de estacionamento privativo e, para isso, deve haver identificação dos veículos dos funcionários na entrada e saída do trabalho.

O mesmo acontece com funcionários de empresas privadas. São funcionários de hospitais, de escolas de primeiro e segundo graus, de faculdades, de bancos, de fábricas de grande porte e outras atividades que exigem o credenciamento de pessoas por questões de segurança. A identificação de acesso para veículos é usada, também, em clubes e em garagens de prédios comerciais, de condomínios ou congêneres. Este processo é natural e necessário, tendo em vista, infelizmente, o aumento da violência em todos os lugares.

O problema em questão, portanto, não é proibir a utilização de emblemas oficiais em veículos particulares, mas, sim, tornar cada vez mais eficaz a fiscalização por agentes de segurança, policiais ou agentes de trânsito,

de forma a evitar abusos. Sem isso, ou seja, sem o rigor necessário para evitar falsificações ou mal uso dos crachás ou adesivos, a simples substituição dos emblemas oficiais por outro tipo de identificação, que sempre será necessária, não trará os resultados pretendidos.

Pelas razões expostas, votamos pela REJEIÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.437/03.

Sala da Comissão, em            de            de 2004.

Deputado Lael Varella  
Relator